

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA

Estudo Técnico Preliminar 18/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25044.000557/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1.A necessidade consiste na ampliação e fortalecimento da rede de atenção primária à saúde mediante a **conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde Indígena, Tipo III, na aldeia Capoeira, em Caucaia/CE** em atendimento às demandas específicas do Distrito Sanitário Especial Indígena Ceará. Essa iniciativa visa enfrentar o problema da insuficiência na cobertura de serviços essenciais de saúde para as comunidades indígenas do distrito em comento, para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.

2.2.A retomada da obra da Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) Tipo III na Aldeia Capoeira, no município de Caucaia, é uma medida urgente e estratégica para garantir o acesso qualificado à saúde da população indígena atendida pelo Polo Base Potyrô Tapeba. Atualmente, a obra encontra-se paralisada em decorrência da não conclusão com a empresa anteriormente contratada, inclusive com prazo de contrato encerrado, o que interrompeu um projeto essencial para a ampliação da infraestrutura de atenção primária à saúde indígena. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de um novo processo licitatório para contratação de uma empresa de construção civil apta a dar continuidade e concluir a obra com a qualidade e a celeridade necessárias.

2.3. O Polo Base Potyrô Tapeba concentra 28% da população indígena do estado do Ceará, abrangendo 19 aldeias, das quais duas encontram-se desativadas (Bolso e Matões). Ao todo, são 12.021 indígenas cadastrados, sendo 9.301 residentes em aldeias, conforme dados do SIASI (dezembro de 2025). Esse quantitativo expressivo evidencia a relevância territorial e populacional da região, reforçando a necessidade de investimentos consistentes na rede de atenção à saúde.

2.4. A implantação da UBSI Tipo III na Aldeia Capoeira beneficiará diretamente 2.028 indígenas vinculados à comunidade, sendo 1.126 aldeados e 902 indígenas ausentes. Trata-se de uma intervenção estruturante que permitirá descentralizar o atendimento atualmente concentrado no Polo Base Tipo I Potyrô Tapeba, localizado na Aldeia Trilho, a aproximadamente 5 km de distância, com acesso exclusivamente por via terrestre. Essa limitação geográfica impõe barreiras ao acesso regular e oportuno aos serviços de saúde, especialmente para populações em situação de maior vulnerabilidade.

2.5. O Polo Base Potyrô Tapeba desempenha papel fundamental na organização e execução das ações de Atenção Primária à Saúde Indígena, promovendo cuidados que consideram tanto os perfis epidemiológicos quanto as especificidades culturais dos povos atendidos. Sua atuação está alinhada aos princípios da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), com valorização da medicina tradicional indígena e foco na promoção, prevenção e integralidade do cuidado.

2.6. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBSI se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento; bem como a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), estabelecida pela Anexo 2 do Anexo VIII Portaria GM/MS nº 254, de 31 de Janeiro de 2002 e Portaria de Consolidação nº 4, Anexo 2 do Anexo VIII, Critérios para Projetos de Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena (Origem: PRT MS/GM 1801/2015, Anexo I), como regulamentação da Lei 9.836 (Lei Arouca), de 23 de Setembro de 1999. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano às populações tradicionais indígenas habitantes nas aldeias beneficiadas, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

2.7. O impacto positivo da conclusão da construção da UBSI será altamente expressivo, contribuindo diretamente para a melhoria da cobertura assistencial e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população indígena local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficiente entre os serviços de saúde e a comunidade indígenas aldeadas, espera-se uma significativa redução das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde, particularmente em regiões mais carentes, dentro dos limites territoriais do DSEI, incluindo zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade.

2.8. Adicionalmente, a adoção de um modelo arquitetônico de UBSI é adequado às especificidades quanto ao atendimento das populações indígenas e prevê uma estrutura que atende a demanda de serviços de saúde destinados à unidade, promovendo a continuidade do cuidado e a resolutividade das ações institucionais, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida da população. A iniciativa considera fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade, assegurando que os serviços de saúde sejam inclusivos e atendam a critérios de sustentabilidade e eficiência operacional.

2.9. A conclusão da implantação da estrutura física da UBSI no Estado do Ceará pelo DSEI Ceará, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população indígena beneficiada e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A conclusão desse projeto é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde do SasiSUS, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SESANI	MARCOS ANTÔNIO DE LIMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade em obras de engenharia

4.1.1. Critérios gerais de sustentabilidade

4.1.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua 8ª edição de dezembro de 2025;

4.1.2. Especificações técnicas de sustentabilidade

4.1.2.1. Considerando a importância da etapa de planejamento (fase interna), é imprescindível garantir a realização em tempo hábil dos estudos preliminares, com o intuito de identificar e consequentemente, abarcar os critérios de sustentabilidade que antecedem a contratação em comento. Isto posto, nesta fase da contratação foi elabora do Projeto Executivo, requisito obrigatório nas contratações de obras e serviços (art. 46, § 1º e art. 72, I, da Lei 14.133/2021), que deve ser elaborado na fase preparatória da licitação, cuja definição legal é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, onde conterà as normas técnicas pertinentes ao objeto.

4.1.2.2. As Planilhas Elaboradas, Memorais, ou seja, o Projeto Executivo como um todo, traz a descrição técnica dos objetos que possuem os itens/requisitos sustentáveis adequados aos materiais, serviços e método de executivos, sem prejuízo ou que não induza a qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade.

4.1.2.3. Assim, durante o planejamento da contratação considerou-se quando da definição dos produtos e serviços o melhor custo-benefício e maior vida útil.

4.1.2.4. Dessa forma, a contratada deverá:

- a) Apresentar produtos e equipamentos com maior vida útil;
- b) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos;
- c) Adotar itens de menor impacto ambiental;
- d) Garantir o cumprimento das normas técnicas;
- e) Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo;
- f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias; e,
- g) Atender o contido do Item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

4.1.2.5. Outros critérios de sustentabilidade foram levados em consideração nos projetos, a exemplo da questão de acessibilidade, o atendimento as normas técnicas exigidas para um estabelecimento de saúde.

4.1.2.6. Considerou-se ainda quanto às especificidades da população indígena a ser beneficiada e a participação na decisão, por meio da deliberação no Conselho Distrital de Saúde Indígena, em cumprimento da constituição Federal sobre o assunto, referente aos direitos garantidos aos povos indígenas.

4.1.2.7. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia BIM, portanto, cumpre os requisitos do Decreto n.º 10.306, emitido no dia 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal e art. 19, § 3º da Lei 14.133/2021.

4.1.2.8. Com base nos requisitos definidos e existentes no mercado, levou-se em consideração ainda os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Assim, as soluções eleitas atingem o objetivo esperado da melhor forma.

4.1.2.9. A análise das alternativas possíveis de soluções foi realizada ainda durante a fase de elaboração dos projetos. Nesse sentido dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

4.1.2.10. Cumprimento de Normas Técnicas

4.1.2.10.1. Garantir o cumprimento das normas técnicas;

4.1.2.10.2. Garantir o cumprimento das normativas e legislações municipais, federais que assistem ao objeto a ser executado;

4.1.2.10.3. Garantir a utilização os equipamentos de proteção individuais e coletivos;

4.1.2.10.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias; e,

4.1.2.10.5. Atender o contido no item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

4.1.3. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentáveis:

Eixo 1 - racionalização consumo consciente, e atendem ao às seguintes diretrizes:

- PD 15 - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades, que tem por objetivo identificar soluções para contratações mais céleres;
- PD 37 - Realizar projetos sustentáveis de obras e ou serviços de engenharia ecologicamente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, envolvendo as múltiplas variáveis que se adequem aos projeto de obras e/ou serviços de engenharia, entre as quais o uso racional de água, energia, e a seleção de materiais;
- PD 18 - Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente, cujo objetivo é identificar oportunidades de melhoria e promover uma gestão mais eficiente e sustentável dos insumos administrativos;

Eixo 3 – Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

- PD 04 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.
- PD 06 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.
- PD 09 - Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.

4.1.4. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

4.1.4.1. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar e assinar o Termo de Compromisso Individual, garantindo o conhecimento e a assinatura de todos os funcionários que adentrarão à Reserva/Território Indígena, devendo a equipe permanecer devidamente identificadas (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto, dada a sua importância.

4.1.4.2. Priorização da Contratação de Mão de Obra

4.1.4.2.1 A utilização de mão de obra residente nos municípios onde as UBSI serão construídas, com prioridade para grupos vulneráveis, incluindo mulheres vítimas de violência domésticas, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.1.4.2.2 Importa destacar que, embora se trate de contratação de obra de engenharia, as oportunidades de trabalho não se restringem exclusivamente às funções técnicas, como engenheiros, arquitetos e operários especializados. A execução do contrato envolve também atividades de apoio administrativo, logístico e operacional, o que permite a inclusão e a priorização de mão de obra local nas mais diversas funções, observadas as atribuições e exigências de cada categoria profissional.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, em casos devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), indicar marcas ou modelos específicos para garantir o atendimento a requisitos técnicos ou de qualidade imprescindíveis à execução do objeto contratado.

4.2.2. Após a realização das análises técnicas e de mercado pertinentes ao presente processo, verificou-se que a especificação do objeto pode ser realizada de maneira ampla e baseada em requisitos técnicos objetivos, sem a necessidade de vinculação a determinada marca ou modelo. Dessa forma, não se configura a excepcionalidade prevista no dispositivo legal mencionado.

4.2.3. Diante disso, não se aplica ao presente caso a indicação de marcas ou modelos, devendo a descrição do objeto seguir os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituam os princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Nos termos do inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a imposição de marcas ou produtos específicos na execução do serviço contratado, salvo quando devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares e fundamentado em padrões técnicos necessários para garantir a padronização, compatibilidade ou desempenho adequado do objeto.

4.3.2. No presente caso, não há justificativa técnica que ampare a necessidade de vinculação a determinada marca ou produto específico, de modo que a execução do serviço deverá ocorrer com base em requisitos técnicos objetivos, permitindo ampla concorrência e liberdade de escolha do contratado, desde que respeitados os parâmetros de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração.

4.3.3. Dessa forma, reforça-se que não há restrição comercial vinculada a marcas ou produtos específicos para a execução dos serviços, garantindo-se a isonomia entre os fornecedores e a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público, conforme preceituam os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos

4.4. Carta de solidariedade

4.4.1. Compromisso do fabricante: Exigir carta de solidariedade de fabricantes para garantir apoio na execução contratual, conforme inciso IV do Art. 41.

4.4.2. No caso concreto não haverá requisição de carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Proibição e permissões:

- Proibição total: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual **10%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.1.1. Nos termos do Art. 98 da legislação aplicável, a garantia nas contratações de obras pode ser fixada em até 5% do valor inicial do contrato, com possibilidade de majoração para até 10%, desde que justificada pela complexidade técnica e pelos riscos envolvidos.

4.6.1.2. As obras em terras indígenas enfrentam dificuldades de acesso, com infraestrutura limitada, exigindo transporte especial de materiais e mão de obra. Os projetos devem atender a diretrizes socioambientais, com consultas às comunidades indígenas e uso de materiais sustentáveis.

4.6.1.3. É de amplo conhecimento que obras públicas, especialmente em áreas remotas, têm histórico de abandono devido a dificuldades logísticas e custos elevados. Assim, os riscos inerentes a logística, como estradas precárias, condições climáticas adversas e falta de infraestrutura aumentam a probabilidade de atrasos e interrupções.

4.6.1.4. Há ainda, riscos socioambientais, uma vez que a interação com comunidades indígenas e o cumprimento de normativas ambientais podem gerar paralisações, assim, custos elevados demandam maior solidez financeira da contratada.

4.6.1.5. Diante disso, a majoração da garantia para 10% é justificada pela alta complexidade técnica e pelos riscos operacionais, logísticos e socioambientais do projeto, assegurando a execução bem-sucedida de cada UBSI e a proteção do interesse público.

4.6.1.6. Consideram-se ainda riscos relacionados à segurança pública na região de execução da obra, que podem impactar o cronograma e a continuidade dos serviços.

4.6.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, horário local.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail institucional

- Ceará: Jozinaldo Andrade Pereira; jozinaldo.pereira@saude.gov.br ; (85) 4008-3767

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Padrões mínimos de qualidade

4.8.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

4.8.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.8.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.9. Enquadramento do objeto como bem de luxo

4.9.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

4.10. Da padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022)

4.10.1. A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

4.10.2. Todavia, foram utilizados os processos uniformizados pela Secretaria de Saúde Indígena, NUP 25000.000307/2025-06, bem como as diretrizes traçadas no Manual de Instrução de Processo Licitatório - Kit UBSI e o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da AGU e MGI.

4.11. Requisitos gerais

4.11.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas das planilhas contidas nos links do item 6.2.2, devidamente aprovados pelo DSEI Ceará.

4.11.2. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Unidade Básica de Saúde Indígena. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

4.11.3. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.11.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, deve ser seguido o memorial descritivo, bem como DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.11.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.11.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.11.3.4. A contratante, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.12. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

4.12.1. A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

4.12.2. A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.12.3. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, de 23 de setembro de 1999, é um subsistema do SUS na forma do Anexo VIII, institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Que trata da Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

- PORTARIA GM/MS Nº 254, DE 31 DE JANEIRO DE 2002, que Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI)
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

4.12.4. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em www.gov.br.

4.12.5. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.13. Formação de Consórcios e Estrutura da Licitação

A presente licitação terá como objeto único a execução dos serviços remanescentes para a conclusão da Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) Tipo III, localizada na aldeia Capoeira, no município de Caucaia/CE, sendo vedada a formação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. O certame será estruturado em item único, de modo que apenas uma empresa será declarada vencedora e contratada para a integral execução do objeto, visando assegurar a responsabilidade técnica, a eficiência na gestão contratual e a adequada conclusão da obra.

4.14. Vedação à participação de cooperativas:

4.14.1. Fica expressamente vedada a participação de cooperativas nesta licitação, com base na súmula 281 do TCU, que veda a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

4.14.2. Destaca-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União desaconselha a participação de cooperativas em licitações de obras e serviços de engenharia. Essa restrição justifica-se pela necessidade de responsabilidade técnica individualizada, assegurada por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e pela complexidade das atividades envolvidas, que demandam empresas com estrutura organizacional e financeira robusta, compatível com os desafios logísticos, culturais e operacionais do projeto.

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013-P).

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. (Acórdão 2260/2017-1ª Câmara)

4.15. Da Continuidade dos Serviços:

4.15.1. A contratação em comento não tem caráter contínuo e possui prazo de execução determinado, conforme contido em cronograma físico e financeiro de cada obra. Diante disso, não se fala em manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Portanto, sugere-se a vigência contratual de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.15.2. O caso em tela é perfeitamente enquadrado serviços por escopo, ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

4.16. Do Enquadramento dos Serviços como Atividades Materiais Acessórios:

4.16.1. A construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena em terras indígenas, enquadra-se como atividade material acessória, instrumental e complementar às competências legais do órgão contratante, conforme a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal (art. 198) e a Lei nº 8.080/1990. Esses serviços de engenharia são indispensáveis para viabilizar a prestação de saúde pública às comunidades indígenas, missão central da Secretaria de Saúde Indígena. A complexidade logística, com obras em áreas remotas de infraestrutura limitada, e as exigências culturais e ambientais, como consultas prévias às comunidades (Convenção 169 da OIT) e uso de materiais sustentáveis, reforçam o caráter instrumental dessas contratações, que suportam a atividade-fim de assistência à saúde.

4.17. Quanto a qualificação técnica, prévia e necessária a contratação, todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.18. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

4.19. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA de 412,08 M², comprovar 30%, sendo: 123,62 M²;

b) Serviços de execução de ESQUADRIAS E FERRAGENS: GRADIL EM ALUMÍNIO de 58,12 M², comprovar 30%, sendo: 17,44 M²;

c) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 440,39 M², comprovar 30%, sendo: 132,12 M²;

d) Serviços de execução de REVESTIMENTOS: EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA de 1052,60 M² comprovar 30%, sendo: 315,78 M²;

e) Serviços de execução de PISOS: RODAPÉ EM GRANITO de 311,95 M, comprovar 30%, sendo: 93,60 M;

f) Serviços de execução de INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: TAMPO EM AÇO INOX de 4,83 M², comprovar 30%, sendo: 1,45 M²;

g) Serviços de execução de RESERVATÓRIO E MATERIAIS DE SUCÇÃO/RECALQUE: RESERVATÓRIO PRÉ MOLDADO ELEVADO CILÍNDRICO de 12,00 M³ comprovar 30%, sendo: 3,60 M³;

h) Serviços de execução de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA: AR CONDICIONADO SPLIT de 12,00 UND, comprovar 30%, sendo: 4,00 UND;

i) Serviços de execução de PINTURA: EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE de 1193,00 M², comprovar 30%, sendo: 357,90 M² e

j) Serviços de execução de URBANIZAÇÃO: EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO de 148,30 M², comprovar 30%, sendo: 44,49 M².

4.20. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

a) Item 1; Engenheiro Civil e/ou

b) Item 2; Arquiteto

4.21. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da

equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

4.21.1. a) Para o Engenheiro Civil: serviços descritos nos itens: "a" ao "j"

- a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA de 412,08 M², comprovar 30%, sendo: 123,62 M²;
- b) Serviços de execução de ESQUADRIAS E FERRAGENS: GRADIL EM ALUMÍNIO de 58,12 M², comprovar 30%, sendo: 17,44 M²;
- c) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 440,39 M², comprovar 30%, sendo: 132,12 M²;
- d) Serviços de execução de REVESTIMENTOS: EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA de 1052,60 M² comprovar 30%, sendo: 315,78 M²;
- e) Serviços de execução de PISOS: RODAPÉ EM GRANITO de 311,95 M, comprovar 30%, sendo: 93,60 M;
- f) Serviços de execução de INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:TAMPO EM AÇO INOX de 4,83 M², comprovar 30%, sendo: 1,45 M²;
- g) Serviços de execução de RESERVATÓRIO E MATERIAIS DE SUCÇÃO/RECALQUE: RESERVATÓRIO PRÉ MOLDADO ELEVADO CILÍNDRICO de 12,00 M³ comprovar 30%, sendo: 3,60 M³;
- h) Serviços de execução de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA: AR CONDICIONADO SPLIT de 12,00 UND, comprovar 30%, sendo: 4,00 UND;
- i) Serviços de execução de PINTURA: EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE de 1193,00 M², comprovar 30%, sendo: 357,90 M² e
- j) Serviços de execução de URBANIZAÇÃO: EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO de 148,30 M², comprovar 30%, sendo: 44,49 M².

4.21.2. b) Para o Arquiteto e Urbanista: serviços descritos nos itens: : "a" ao "j"

- a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA de 412,08 M², comprovar 30%, sendo: 123,62 M²;
- b) Serviços de execução de ESQUADRIAS E FERRAGENS: GRADIL EM ALUMÍNIO de 58,12 M², comprovar 30%, sendo: 17,44 M²;
- c) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 440,39 M², comprovar 30%, sendo: 132,12 M²;
- d) Serviços de execução de REVESTIMENTOS: EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA de 1052,60 M² comprovar 30%, sendo: 315,78 M²;
- e) Serviços de execução de PISOS: RODAPÉ EM GRANITO de 311,95 M, comprovar 30%, sendo: 93,60 M;
- f) Serviços de execução de INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:TAMPO EM AÇO INOX de 4,83 M², comprovar 30%, sendo: 1,45 M²;
- g) Serviços de execução de RESERVATÓRIO E MATERIAIS DE SUCÇÃO/RECALQUE: RESERVATÓRIO PRÉ MOLDADO ELEVADO CILÍNDRICO de 12,00 M³ comprovar 30%, sendo: 3,60 M³;
- h) Serviços de execução de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA: AR CONDICIONADO SPLIT de 12,00 UND, comprovar 30%, sendo: 4,00 UND;
- i) Serviços de execução de PINTURA: EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE de 1193,00 M², comprovar 30%, sendo: 357,90 M² e
- j) Serviços de execução de URBANIZAÇÃO: EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO de 148,30 M², comprovar 30%, sendo: 44,49 M².

4.22. Disponibilidade de Equipamentos e Transição Contratual:

4.22.1. Destaca-se que eventual necessidade de disponibilização de acessórios à contratação principal, como equipamentos específicos e treinamento de equipes locais para operação e manutenção das unidades, cujos custos serão integralmente arcados pela licitante.

4.22.2. Adicionalmente, não há necessidade da contratada promover a transição contratual, assegurando a transferência de conhecimento, técnicas e tecnologias empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Descrição das soluções conforme Levantamento de Mercado:

Com o intuito de proporcionar e promover atendimentos em saúde com qualidade para a comunidade indígena Capoeira, no município de Caucaia/CE, e sanar diversos problemas sociais e de saúde decorrentes das condições precárias em que estes serviços ocorrem na aldeia, este SESANI/CE, visa realizar a presente contratação, visto que as soluções do ponto de vista técnico, envolvem:

5.1.1 Solução 01: Realização sem contratação, com utilização de servidores ou conveniados para prestar o serviço, com aluguéis de equipamentos e compra de materiais necessários para a realização do serviço:

a) Descrição: Esta solução se caracteriza por oficialmente ou informalmente designar servidores ou conveniados para realizar o serviço de construção de Unidade Básica de Saúde Indígena. E ainda, realizar processos licitatórios para aluguéis de equipamentos e compra de materiais necessários para a realização deste serviço;

b) Incompatibilidade: A realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais com conhecimentos e habilitação legal para realizar os serviços pretendidos, uma vez que o DSEI Ceará não possui servidores, nem conveniados com essa habilitação (mestre de obra, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, pintores, bombeiros hidráulicos, e demais profissionais essenciais para a execução do objeto pretendido), afastando dessa maneira, a solução interna da demanda, uma vez, que sequer há previsão de contratação, que deveria ser por meio de concurso público ou processo seletivo.

5.1.2. Solução 02: Realização com contratação de mão de obra em regime de cessão na jornada semanal de 40 horas e a compra dos equipamentos e materiais necessários para a realização do serviço, além do transporte de pessoal, material e equipamento:

a) Descrição: Contratação de mão de obra especializada, através de realização de licitação, de forma a contemplar as necessidades identificadas. E ainda, a compra de equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços, através da realização de licitação.

b) Incompatibilidade: Para esta alternativa seria necessária a compra de materiais via processo licitatório e dos equipamentos a serem alugados, e ainda, a contratação de mão de obra especializada, ou seja, seriam realizados dois procedimentos licitatórios. Além disso, a cessão de mão de obra ao órgão, trás exigências como designação dos servidores qualificados para a fiscalização dos serviços terceirizados de mão de obra exclusiva, demandando tempo para fins de verificação quanto a regularidade da contratada, acerca das obrigações trabalhistas e previdenciárias, evitando assim a responsabilização deste Distrito, por possíveis causas trabalhistas.

5.1.3. Solução 03: Realização de Contratação de Empresa Especializada:

a) Descrição: Contratação de empresa especializada com prestação de serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, através da realização de licitação, que deverá comprovar capacitação técnica para prestação dos serviços solicitados.

b) Compatibilidade: Nesta solução seria realizada apenas uma licitação, reduzindo custos administrativos e tempo de serviço, tornando-se mais eficiente, onde a contratada ficaria responsável de fornecer a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, sendo necessário apenas o Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI) deste Distrito fazer a fiscalização dos serviços para verificar se os mesmos estão sendo realizados de maneira correta, além de medições e partes administrativas.

5.2. Escolha da Solução

a) Mediante o supracitado, analisaram-se as seguintes contratações similares:

CONTRATAÇÃO SIMILAR 01	
ÓRGÃO	DSEI CEARÁ
UASG	257033
PROCESSO SEI	25044.000748/2022-41
OBJETO	Construção da UBSI Tipo III na aldeia Jardim do Amor, em Caucaia/CE
Nº DA LICITAÇÃO	Tomada de Preço nº 17/2023
VALOR CONTRATADO	R\$ 1.171.193,96

Assim, após análise das contratações similares, percebeu-se maior vantajosidade da Solução 03 - Realização de Contratação de Empresa Especializada, para sanar a necessidade de **Contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde Indígena na aldeia Capoeira, Tipo III, em Caucaia/CE**. A solução adotada propicia melhores condições de contratação, fiscalização e acompanhamento da obra e serviços necessários para atender as necessidades com menores custos e onerosidades para a administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para conclusão de execução de obra de engenharia visando a construção de Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI), do Tipo III, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), contemplada na tipologia construção; por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por Preço Global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP.

6.2. Os projetos executivos são confeccionados pelo SESANI por meio do corpo de profissionais composto por técnicos e engenheiros, e comporá o Projeto Básico como anexo. Pelas características do objeto, que trata-se de obra de edificação com boa margem de precisão dos quantitativos dos serviços a serem necessários para a execução do objeto, e ainda, pela utilização da metodologia BIM para auxílio na estimativa destes quantitativos. Assim, enquadra-se nas orientações do Acórdão nº 1.977/2013 a adoção de Regime de Execução de Empreitada por Preço Global.

6.3. Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com as normas e especificações aplicáveis, seguindo o que estará estabelecido no Projeto Básico, conforme quantitativos e planilha orçamentária, em consonância com o prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. **Contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde Indígena na aldeia Capoeira, Tipo III, em Caucaia/CE**, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Ministério da Saúde, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

7.2. Os quantitativos detalhados dos materiais e serviços que compõem a execução do objeto encontram-se pormenorizados no Projeto Executivo e Planilhas. O quantitativo de itens dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	CATSER	Quantidade	VALOR GLOBAL
DSEI Ceará					TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde Indígena na aldeia Capoeira, Tipo III, em Caucaia/CE	unidade	1619	1	R\$ 1.657.608,24

7.3. As diretrizes do projeto foram influenciadas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), bem como pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e por normas sanitárias vigentes, focando na segurança do paciente, eficiência dos processos de trabalho e incorporação de novas tecnologias. A metodologia incluiu a criação de núcleos temáticos e estudos de fluxo e massa para otimizar o layout funcional da UBSI.

7.4. A estimativa de quantitativos para a construção de uma UBSI é fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1.801/2015, consolidada pela Portaria de Consolidação nº 04/2017, e nas especificidades da área de abrangência do SasiSUS. Essa justificativa genérica foi elaborada considerando os parâmetros demográficos, geográficos, epidemiológicos e etnoculturais característicos das comunidades indígenas, garantindo que o projeto atenda às reais necessidades da população assistida.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.657.608,24

8.1. A metodologia utilizada para a elaboração da planilha de custos e formação de preços (planilha orçamentária) e demais correlacionados foi baseada no Decreto 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do Orçamentos da União. Segundo o Decreto, são considerados preços praticados no mercado os valores que não excederem os preços medianos constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO.

8.2. Prevê ainda o Decreto que, em caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. Assim, os custos unitários foram baseados nas tabelas de referência do SINAPI.

8.3. Desse modo, após a elaboração de Orçamento Base detalhado, que compõe os anexos deste Estudo Técnico Preliminar, chegou-se ao seguinte valor pretendido para a contratação conforme tabela abaixo:

Item	Tipologia	Aldeia	Município	UF	Valor Estimado
1	UBSI - Tipo III	Capoeira	Caucaia	CE	R\$ 1.657.608,24

8.2. Metodologia do Valor Estimado da Contratação:

8.2.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16.12.2022, estabelece as regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2.2. Referente aos Itens a serem licitados, primeiramente, observou-se a Tabela SINAPI, quando não existente ou mais adequado ao serviço, a referência, seguiu-se, respectivamente, para as Tabelas de Preços: SEINFRA e ORSE e de acordo com cada realidade local e conforme melhor detalhado no Relatório de Análise Crítica de Preços, sendo:

8.2.3. A metodologia adotada para determinar os valores, se baseiam em critérios de análise rigorosos, garantindo que os preços estimados estejam alinhados com o mercado e que sejam protegidos os recursos públicos por meio da busca pelo preço mais vantajoso. A combinação de diferentes métricas e a aplicação de tratamentos específicos para diferentes cenários asseguram a confiabilidade e a relevância das estimativas de preço no contexto das contratações públicas e cumpriu-se o determinado pelo Decreto 7.983/2013 e pela Lei 14.133/2021.

8.2.4. A elaboração de composições unitárias, justificada por relatórios técnicos elaborados juntamente com profissional habilitado, atende ao contido do Decreto nº 7.983/2013, senão vejamos:

(...)

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de

referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro.

(...)

8.2.5. O preço global de referência é resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI.

8.2.6. Referente as tabelas de preços utilizadas, são dos seguintes meses de referência (últimas publicadas e vigentes):

- SINAPI 07/2026.

8.2.7. Foi utilizada a seguinte metodologia de cálculo a partir da definição dos valores unitários:

- Quantitativo Estimado para Contratação (Q): Este é o número de unidades do objeto a ser contratado.
- Valor Unitário (VU): O valor unitário
- Valor Total (VT) = Produto entre o Quantitativo Estimado para Contratação e Valor Unitário, de acordo com a seguinte fórmula matemática:
- $VT = Q \times VU$ Valor Total Estimado = Soma de todos os Valores Totais (VT) dos itens, considerando o Total do BDI.

8.2.8. Considerando as especificidades e a complexidade das Planilhas Orçamentárias de obras e serviços de engenharia, bem como a responsabilidade dos profissionais que elaboram o orçamento, a série de preços coletados constam das Planilhas Elaboradas em arquivos próprios, que compõem o Projeto Executivo da Contratação, nos seguintes documentos:

- UBSI - Tipo III na aldeia Capoeira, em Caucaia (CE): Documento SEI nº 0056585399.

8.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço total, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, onde deverá ser solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta, sujeita a desclassificação da proposta, após avaliação por parte da Administração, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Justifica-se a obrigatoriedade do parcelamento do objeto, caso exista e seja comprovada sua viabilidade técnica e econômica. No caso em questão, o objeto não carece de parcelamento

9.2. Analisando a Planilha de Custos e Formação de Preços (orçamentos base), qualquer empresa poderá ser contratada, não precisando efetuar o parcelamento para garantir o princípio legal supracitado.

9.3. Outro fator importante remete a evitar o considerado fracionamento de obras mesmo que levando em conta a região onde elas serão executadas. A intenção é garantir uma maior agilidade e menor perda de tempo na execução dos serviços, a divisão em lotes, ou seja, o parcelamento levaria à existência de vários cronogramas, um para cada empresa detentora de contrato, o que dificultaria o acompanhamento e a fiscalização.

9.4. A decisão teve como base o Art. 44 da Lei 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

(...)

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

9.5. Portanto, fica justificado que, pelo porte e complexidade do item em questão, não há necessidade de se fazer um parcelamento dos serviços

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O contrato a ser gerado é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A **Contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde Indígena, Tipo III, na aldeia Capoeira, em Caucaia/CE** está plenamente integrada à **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI)**, que visa garantir a atenção integral e diferenciada às populações indígenas. Essa política reconhece a eficácia das medicinas tradicionais e promove a articulação entre os sistemas indígenas de saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, está em conformidade com os princípios da **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**, que prioriza a atenção primária como estratégia para a promoção de equidade e acessibilidade, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso. As UBSI reforçam a universalização do acesso à saúde, oferecendo infraestrutura adequada e tecnologias como a telessaúde para ampliar a resolutividade e humanizar o atendimento às populações indígenas.

11.2. O projeto integra-se ao **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027**, consolidando o compromisso do governo federal com o desenvolvimento sustentável e a universalização de serviços essenciais (artigo 3º, III da Lei 14.802/2024). Ao contemplar a construção de UBSI, o PPA estabelece metas claras para a ampliação da cobertura de saúde básica, promovendo inclusão social e qualidade de vida

para populações indígenas (artigo 4º, VI da Lei 14.802/2024) . Esse alinhamento assegura que o investimento público esteja orientado por objetivos estratégicos de longo prazo, maximizando o impacto social e econômico do projeto. O projeto foi devidamente incorporado ao **Plano de Contratações Anuais (PCA) 2025**, registrado sob o número de formalização 112/2025, demonstrando alinhamento com os processos de planejamento orçamentário e estratégico do governo federal.

11.3. A construção das UBSI é uma iniciativa fundamental para a implementação do **Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) 2024-2027**, instrumento de gestão que orienta as ações de saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI). O PDSI considera as especificidades culturais, geográficas e epidemiológicas das populações indígenas, promovendo a atenção integral à saúde com respeito às particularidades locais. Ao fortalecer a infraestrutura dos DSEI, o projeto contribui diretamente para a melhoria da assistência em saúde, ampliando o alcance das políticas públicas em regiões historicamente vulneráveis.

11.4. Nesse sentido, o Departamento de Atenção à Saúde Primária à Saúde Indígena - DAPSI, reforça a necessidade da conclusão da obra prevista dos itens no PDSI 2024-2027, conforme contido no Parecer Técnico - Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena Documento SEI nº 0055036733.

11.5. Os projetos executivos das UBSI não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promovem o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar considerações de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Localizada estrategicamente no DSEI, a UBSI promoverá a equidade no acesso aos serviços de saúde aos povos indígenas, assegurando que as necessidades epidemiológicas e socioculturais das populações indígenas sejam atendidas com eficiência e respeito às particularidades locais.

12.2. O projeto da UBSI está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), garantindo que as infraestruturas sejam compatíveis com os padrões de qualidade, eficiência e humanização preconizados pelas políticas públicas de saúde.

12.3. A concepção arquitetônica da UBSI integra-se ao ambiente comunitário indígena, respeitando as especificidades culturais e territoriais indígenas. Os espaços são projetados para promover a educação em saúde, a interação entre os profissionais e a comunidade, e a prevenção de doenças, fortalecendo práticas tradicionais e incentivando hábitos saudáveis.

12.4. A UBSI incorporará soluções sustentáveis, adaptadas às condições climáticas locais, criando ambientes mais acolhedores e adequados ao atendimento, considerando as especificidades da população indígena a ser beneficiada.

12.5. As instalações permitirão a formação e capacitação contínua das equipes de saúde indígena, com foco no desenvolvimento de competências e na atualização dos profissionais de saúde que atuam no DSEI, ampliando a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados.

12.6. Cada UBSI é adaptada às necessidades da população local, assegurando segurança, acessibilidade e atendimento diferenciado, respeitando os direitos e culturas das comunidades dos povos indígenas.

12.7. A infraestrutura será equipada com tecnologias, facilitando a integração com outros níveis de atenção à saúde indígena e garantindo maior eficiência na prestação de serviços.

12.8. O design das UBSI atenderá integralmente às normativas de acessibilidade universal, eliminando barreiras para que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas ou sociais, possam acessar os serviços de forma digna e inclusiva aos povos indígenas.

12.9. A ampliação da UBSI também fortalecerá a força de trabalho na saúde, criando novas oportunidades de emprego e contribuindo para o desenvolvimento regional e a resposta eficaz às demandas locais das comunidades de povos indígenas.

12.10. A **Contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde Indígena, Tipo III, na aldeia Capoeira, em Caucaia/CE**, foram realizadas diversas reuniões entre equipe multidisciplinar de saúde indígena, coordenação distrital e a equipe técnica do SESANI e DIASI para que fosse definida uma solução para os atendimentos que ocorrem atualmente de forma precária e insalubre no prédio sede da associação comunitária, conforme é apresentado por meio de um Relatório Fotográfico.

12.11. O serviço para construção estão orçados em **R\$ 1.657.608,24 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

12.12. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações dos projetos e também previstas em projeto básico e executivo, sendo atento ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e fornecendo os materiais e equipamentos necessários.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se aplica. Atualmente, o Distrito possui engenheiros civis contratados com expertise para acompanhar as obras e dar suporte à equipe de gestão e fiscalização, os quais, inclusive, com apoio do Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB), da Secretaria de Saúde Indígena, elaboraram os Projetos Executivos da presente contratação.

13.2. Em relação a obtenção de licenciamento ambiental, o IBAMA estabelece, na Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018, que as atividades e empreendimentos desenvolvidos, de iniciativa do Poder Público, em terras indígenas, cujos beneficiários são as comunidades indígenas, voltados à sua subsistência, manutenção do modo de vida tradicional ou garantia da dignidade humana não estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, conforme link abaixo:

<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138228#:~:text=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%2015%2C%20de%2018,n%C3%A3o%20sujeitos%20ao%20licenciamento%20ambiental>

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para a UBSI, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

14.2. Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

14.3. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

14.4. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos. Deverá ser observado a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o aspecto de geração e destinação de resíduos, bem como práticas sustentáveis na construção civil.

14.5. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

14.6. Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

14.7. Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

14.8. Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

14.9. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

14.10. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

14.11. Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são considerados controláveis e mitigáveis, desde que adotadas as medidas previstas neste Estudo.

14.12. No caso de obras deverá obedecer os termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.12.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

14.12.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.12.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.12.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.12.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.13. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.13.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.13.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.13.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01 /2010, deverão ser utilizados, nas obras ou reparos de adequações do imóvel, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.14. Essa determinação é feita com base na Resolução CONAMA nº 237/97, que qualifica as atividades potencialmente poluidoras, define que essas obras não são considerada um empreendimento ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

15. Classificação da LGPD

15.1. O estudo técnico em questão não contém informações sigilosas e/ou sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento em Licitação considera viável a execução da obra em pauta, condicionada a análise e emissão de parecer técnico do setor responsável na Secretaria Especial de Saúde Indígena, além de análise e disponibilização orçamentária pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPO/SESAI.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DE LIMA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:45:50.

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:20:58.